



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

Rede de supermercados tem reconhecida a inconstitucionalidade da exigência de PIS/COFINS com a inclusão do ICMS-ST em sua base de cálculo, declarando-se, ainda, o seu direito à compensação de valores recolhidos no passado

Lírida Macedo

Em favor de uma rede de supermercados, a Juíza Federal Adriana Freisleben de Zanetti, da 2ª Vara Federal de Osasco/SP, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do PIS e da COFINS com a inclusão do ICMS-ST em sua base de cálculo. A Magistrada concedeu, ainda, o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título no lustro prescricional.

Nos termos da decisão, “O mesmo tratamento conferido ao ICMS fora do regime de substituição tributária deve ser adotado para o ICMS-ST, visto que, em ambos os casos, na linha do entendimento manifestado pela Suprema Corte, o valor relativo ao imposto (ICMS ou ICMS-ST) não se insere na definição de faturamento do contribuinte substituído para fins de composição da base de cálculo do PIS e da COFINS”.

A decisão foi proferida no Processo nº 5003608-38.2020.4.03.6130 e vale apenas para a parte diretamente envolvida. Interessante registrar que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), que abarca a maior parte dos Estados do Nordeste, tem manifestado o mesmo posicionamento já desde o ano passado.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.